



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

C. M. R. P.	
P.L.	59/20
Fl.	33
Aut.	Laura

A Exma. Sr. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 56

Ref.: Projeto de Lei nº 59/2020

AUTORIA: BERTINHO SCANDIUZZI

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/20, que cria a Central de Recebimento de Denúncias de violação às medidas restritivas de aglomeração de pessoas impostas para evitar o aumento da disseminação da doença COVID-19 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 59 de 2020, de autoria do vereador Bertinho Scandiuzzi, tem por objetivo criar uma Central de Recebimento de Denúncias capaz de receber informações relacionadas às violações das medidas restritivas de aglomeração de pessoas, responsáveis por conter o aumento da contaminação e propagação do *coronavírus*.

A proposta do legislador é de relevante importância no cenário atual, ainda mais quando se percebe o aumento das estatísticas de contaminação no município de Ribeirão Preto. Neste momento de calamidade pública, é fundamental atentar-se às recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, justamente para que a cidade se recupere o mais rápido possível das consequências produzidas pelo vírus.

Entretanto, há de se considerar, por zelo ao orçamento público, a ausência de uma explicação fundamentada a respeito da despesa a ser causada pela criação da Central. A consideração é essencial, já que nesse momento proliferam na Câmara Municipal projetos que suspendem a arrecadação do município durante a quarentena.

A estrutura de criação da Central, então, não poderia causar uma despesa adicional ao orçamento público.

.....
..... 59120
..... 34
..... Louva

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2020, encaminhado pelo vereador Bertinho Scandiuzzi, do

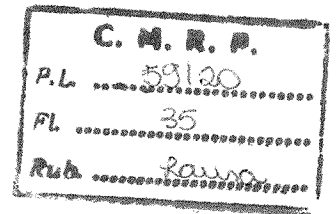


Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

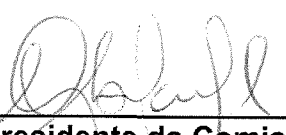
ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

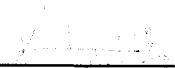


Ribeirão Preto/SP, 9 de abril de 2020.


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária


Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Glaucia Berenice

Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas


Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega

Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040